

Reconhece o estado de emergência administrativa derivada da urgente necessidade de solução de continuidade de serviços públicos essenciais de saúde e dá outras providências.

LUIZ ROSEMBERG DANTAS MACEDO FILHO, Prefeito Municipal de Missão Velha, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere,

CONSIDERANDO o princípio da continuidade do serviço público que rege a atividade estatal, que obriga a não paralisação dos serviços prestados pelo Município, sobretudo os de natureza continuada que não podem sofrer solução de continuidade, sob pena de causar prejuízos irreparáveis à população;

CONSIDERANDO que os contratos celebrados com diversas empresas, para a aquisição de medicamentos, oxigênio e materiais médico-hospitalar tiveram sua vigência encerrada em 31 de dezembro de 2020 e os processos licitatórios ocorrido na gestão anterior (p. exemplo, Pregão N. 2021.03.26.1/2021), tiveram resultado fracassado e deserto em todos os lotes, comprometendo o atendimento básico da população;

CONSIDERANDO que o Município é obrigado por decisão judicial a fornecer medicamentos, fraldas e insumos ligados a área da saúde e que em caso de cessação do fornecimento está sujeito a aplicação de multa, vide processos n. 0000728-51.2019.8.06.0125; 0001222-13.2019.8.06.0125; 0020006-38.2019.8.06.0125; 0011037-8.2018.8.06.0125; 0005544-47.2017.8.06.0125; 0006592-75.2016.8.06.0125; 0280003-31.2020.8.06.0125; 0000643-02.2018.8.06.0125; 0280005-64.2021.8.06.0125; 0003794-78.2015.8.06.0125; 0020008-08.2019.8.06.0125; 0000641-32.2018.8.06.0125; 0020007-23.2019.8.06.0125; 0005794-80.2017.8.06.0125; 0000619-71.2018.8.06.0125; 0000479-37.2018.8.06.0125; 0005861-45.2017.8.06.0125; 0005808-98.2016.8.06.0125; 0280004-10.2020.8.06.0125; e 0280002-46.2020.8.06.0125;

CONSIDERANDO que o Município de Missão Velha se encontra em situação de isolamento social em razão da pandemia de COVID-19, conforme Decreto Municipal n. 042/2021;

CONSIDERANDO que a realização de licitação ou processo seletivo, qualquer que seja a modalidade, demanda tempo para o preparo, confecção e publicação de editais, abertura das propostas e julgamento, abertura de prazos para eventuais recursos e homologação;

CONSIDERANDO o que dispõe o inciso IV, do art. 24 e 26 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e ainda, a Instrução Normativa nº 005/97,

expedida pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, mantida em vigor pelo TCE/CE;

CONSIDERANDO o compromisso do Prefeito Municipal de zelar pelo interesse público, pela saúde pública e bem estar da população de Missão Velha;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretada a situação de Emergência Administrativa, em razão da necessária solução de continuidade da atividade estatal básica, limitando-se a realização de processos administrativos de contratação direta emergencial de atendimento aos serviços prestados à sociedade tidos como essencial, assegurada a realização de todas as etapas do processo previstas no art. 26 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias improrrogáveis, ou até que se conclua o processo licitatório pertinente.

Art. 2º - São considerados serviços públicos essenciais e materiais necessários a manutenção e funcionamento da atividade administrativa, na forma da lei, e reconhecidos nesse Decreto de Emergência Administrativa:

I - Medicamentos, material hospitalar, odontológico, laboratório, oxigênio e correlatos, bem como EPI e demais itens de atenção básica e hospitalar, destinados ao funcionamento completo e regular das unidades de saúde do Município;

II - Gás GLP, água potável e demais itens de higiene, limpeza e necessários a sanitização e manutenção da limpeza e proteção dos servidores e pessoal à serviço da Administração Municipal;

III - Gêneros alimentícios, material de sanitização e proteção em saúde pública destinados a manutenção das atividades dos sistemas de saúde do Município de Missão Velha;

IV - Serviços e aquisições que sejam reconhecidamente necessários ao funcionamento pleno dos estabelecimentos de saúde do Município;

§1º Do processo administrativo deverá constar a justificativa da necessidade da contratação, bem como a essencialidade do serviço/aquisição pretendida, de maneira técnica e devidamente fundamentada, compreendendo dos autos, além dos documentos já exigidos pelo art. 26 da Lei de Licitações e Contratos Públicos:

I - Termo de referência, que conste a justificativa pela necessidade da contratação para atendimento da situação anômala de emergência administrativa, considerando-se os estoques e materiais existentes;



II - Justifique-se, sempre que possível, tecnicamente a necessidade de continuidade do serviço/equipamento estatal em função da contratação pretendida, seja aquisição seja contrato de prestação de serviços;

III - pesquisas de preço, preferencialmente do mercado local e municípios circunvizinhos.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Data e local supra.

LUIZ ROSEMBERG DANTAS MACÊDO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL